



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10670.001204/2007-11
Recurso nº 145.778
Resolução nº 2301-00.069 – 2ª Turma
Data 24 de fevereiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente VALDECI PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara, Primeira Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, sanear o processo para que seja proferida decisão de primeira instância e, após, que seja aberto prazo para interposição de recurso voluntário.

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES – Presidente

BERNADETE DE OLIVIEIRA BARROS - Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros: Bernadete de Oliveira Barros, Leonardo Henrique Pires Lopes, Mauro José Silva, Edgar Silva Vidal (suplente), Damião Cordeiro de Moraes e Julio Cesar Vieira Gomes (presidente).

Trata-se de Auto de Infração, lavrado em 18/08/2006, por ter o autuado acima qualificado apresentado GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, infringindo, dessa forma, o inciso IV, § 5º, do art. 32, da Lei 8.212/91, c/c o art. 225, IV e § 4º, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi baixado em diligência, resultando na emissão do Despacho-Decisório nº 11-424.4/0026/2007, fls. 536 a 538, do qual foi dada ciência ao contribuinte e reaberto o prazo de defesa.

Entretanto, por algum equívoco, o processo foi encaminhado a esta Câmara de Julgamento e distribuído em lotes, antes mesmo de ter sido proferido Acórdão pela primeira instância administrativa e sem que tivesse sido apresentado recurso pelo contribuinte.

Por essa razão, entendo que os autos devam retornar à origem para que seja proferida decisão em julgamento de primeira instância administrativa e aberto prazo para apresentação de recurso que, se cumpridos os requisitos de admissibilidade, deverá ser apreciado por este Conselho.

Nesse sentido,

VOTO por converter o julgamento em diligência.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2010.



BERNADETE DE OLIVIEIRA BARROS - Relatora